



Decisão 00436/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 05194/2019-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

Ano do concurso: 2010

UG: IJSN - Instituto Jones Dos Santos Neves

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: LUIZA LEONARDI BRICALLI

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO – REGISTRO - ARQUIVAR.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Versa o presente processo de **ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO** que, após realização de certame objeto do Edital de Concurso Público 01/2010, publicado no diário oficial do Estado em 1º de março de 2010, para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais do Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN, com supedâneo no art. 37, inciso II da Constituição Federal, se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma estatuída na Carta Magna, art. 71, inciso III, bem como na Carta Estadual, art. 71, inciso IV, e, ainda, a teor do art. 1º, inciso V, da Lei Complementar 621/2012.

Tendo obtido aprovação, **Luiza Leonardi Bricalli**, foi nomeada para o cargo de Especialista em Estudos e Pesquisas Governamentais – Sistema de Informações Geográficas, por meio da Instrução de Serviço Nº 108/2012 (peça 03), respeitando a ordem de classificação, tomando posse em 30/08/2012 e

assumindo exercício em 12/09/2012 (Manifestação Técnica 4072/2019 - peça 04).

O NRP - Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, nos termos da Manifestação Técnica 4072/2019-4 e da Instrução Técnica Conclusiva - ITC 03768/2019-5, opinou pelo **REGISTRO** do ato de nomeação sob exame.

O douto Ministério Público Especial de Contas, por meio do Parecer 04725/2019-9, da lavra do ilustre Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, em consonância com a área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Presente a documentação essencial, bem assim respeitada a ordem de classificação em concurso público estipulado no art. 37, inc. II, CRFB, temos que o ato admissional encontra-se em condições de ser registrado.

Ante o exposto, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos.

DECIDEM os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da segunda câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.

1.1 **Registrar** o ato em apreço nos termos constantes dos presentes autos.

2.1 Após o trânsito em julgado, **arquite-se**.

2. Por unanimidade.

3. Data da sessão: 04/03/2020 - 5º Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (Presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente